

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 229

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.465, de 06 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.855 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64, prevista no Art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.2180.2180 - ENFRENTAMENTO DA MERGENCIA COVID19	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
12142100 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	
TOTAL	50.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.2180.2180 - ENFRENTAMENTO DA MERGENCIA COVID19	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	50.000,00
12142100 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	
TOTAL	50.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1966, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece como patrimônio cultural imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN o Bambelô da Alegria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Bambelô da Alegria.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1967, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Semana de Expressão Cultural nas Escolas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Expressão Cultural nas Escolas Municipais a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto do calendário oficial de eventos.

Art.2º A Semana de Expressão Cultural tem por finalidade promover, valorizar e difundir o conjunto de manifestações culturais visando maior integração entre os estudantes, valorizando a linguagem, crenças, hábitos, ferramentas, obras de arte, literatura, pintura, escultura, arquitetura, música e tradições.

Art.3º O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de suas competências, realizar ou promover campanhas, palestras e encontros nas escolas municipais e outras atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação da Semana de Expressão Cultural.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1968, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Dia municipal de combate ao assédio moral no município de São Gonçalo do Amarante, no dia 2 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 2 de maio, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral.

Art. 2º O referido dia passará a constar no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº1969, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta lei se refere à proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art.2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e de outros animais.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.

Art.3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos citados no artigo anterior.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou feiras de adoção em todo o município.

Art.5º O controle da natalidade de cães e gatos em todo o território municipal, após estudo feito nas localidades e regiões que apontem para a existência de superpopulação, deverá ser feito por esterilização cirúrgica.

Art.6º O procedimento de esterilização referido no artigo anterior deverá ser feito exclusivamente por médico-veterinário.

Art.7º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Art.8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 663/2021, de 07 de dezembro de 2021.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/ art. 37 da Lei Complementar nº72/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo/Requerimento nº 1280/2021 - SEMARH,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva FERNANDA SÂMYYLLA DA SILVA SANTOS, matrícula funcional nº 11138, enfermeira integrante do quadro de pessoal permanente deste município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
2000012580. 249/2021 - CHAMADA PÚBLICA 001/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, OTHON MILITÃO JUNIOR.

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE GUANDUBA E REGIOES NOVA ESPERANÇA - PROGUANE, com sede na Rua São Geraldo, n.º 205, CEP: 59.298.899, Comunidade de Guanduba - São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ sob n.º 33.952.351/0001-51.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção na Cláusula Vinte e Dois do Contrato Administrativo em epígrafe, o seguinte desdobramento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 0088 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil 0501 – Escolarização da merenda escolar – Pre escola 2015 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental 2016 – Escolarização da merenda escolar – Ens. Fundamental. 0089 – Manutenção das atividades do Ensino da EJA 0503 – Escolarização da merenda escolar - EJA 0185 – Manutenção das atividades do Ensino de Educação Especial 0504- Escolarização da merenda escolar – Ed. Especial 0183 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche 0502 – Escolarização da merenda escolar - Creche ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 14.ª do Contrato Administrativo n.º 249/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo..

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021

OTHON MILITÃO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Contratante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PMSGAR/RN: N.º 8852/2021

CERTAME: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS SANTA TEREZINHA, CONJUNTO DE TODOS, SANTO ANTÔNIO E URUAÇU, Contrato de Repasse n.º 906294/2020/MDR/CAIXA.

1. DA AUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.430.132/0001-59, em 22 de novembro de 2021, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, para a apresentação de recurso.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente faz menção ao fundamento no art. 109, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

De acordo com a norma comezinha, recebido o recurso, deverá ser aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnarem-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito, ao que nenhuma licitante apresentou contrarrazões, cujo prazo para tal teve término em 29/11/2021.

Ocorre, que a Recorrente, em seu direito de esperneio, fez uma argumentação na qual alega que, embora o objeto da contratação seja pavimentação, esse, por sua vez, está distribuído em diversas ruas, motivo pelo qual a Comissão deveria rever seus atos, uma vez que a recorrente apresentou atestados os quais atendem as exigências do edital, e por isso a Comissão deveria analisar e proceder os cálculos levando em consideração a obra como sendo ruas distintas e não o contexto com somatório total das mesmas.

Entretanto, o objeto da licitação em comento, embora seja executado em diversas ruas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, não é este Certame vários processos, mas apenas "1" (um), desta forma, o que está sendo licitado como OBJETO é a PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, não sendo o objeto do Processo/Certame dividido, o que, de acordo com o Termo de Referência, tem-se "O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO CONTEMPLA AS RUAS LISTAS BAIXO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 16.508,77M² (dezesseis mil, quinhentos e oito virgula setenta e sete metros quadrados) de superfície.", logo a análise não deve ser de forma fracionada, e, sim como um todo.

Para esta natureza de serviços, a Lei n.º 307, do CONFEA, de 28 de fevereiro de 1986, assim como os Órgãos de Controle exprimem a necessidade de registro de contratos e de acervos técnicos para serviços desta natureza, como meio de apresentação de garantia técnica operacional e profissional, eles por sua vez, tem seus objetos bem definidos, a fim de tornar evidente a prática/execução no campo operacional e profissional, demonstrando com isto a expertise das executoras, no todo ou em partes do escopo, por analogia, a exemplo da pavimentação, construir "uma Rua" ou dez "Ruas" é evidente que há semelhanças, contudo, só será possível comprovar metragem das mesmas, evidentemente, mediante apresentação de um documento atestado por Pessoa Jurídica e reconhecida pelo respectivo Órgão de Classe contendo semelhanças de quantitativos e objeto.

Por esse caminho o TCU editou o Acórdão n.º 3.104/2013-Plenário, no qual encontra-se assentado no subitem 18 o seguinte teor: "No que concerne à fixação de quantitativos compatíveis com o objeto licitado, o entendimento desta Corte de Contas é no sentido de que a capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço licitado – exceto em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas -, em obediência ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, de 1988, c/c os arts. 3.º, §1.º, inc. I, e 30, inc. II, da Lei 8666/93 (Súmula TCU 263)" (sic). (negrito nosso).

Como se vê, o motivo da INABILITAÇÃO da empresa Recorrente se deu em razão da NÃO COMPROVAÇÃO efetiva de experiência técnico-operacional da empresa, em específico, ao não atendimento pleno do Item IV - Qualificação Técnica - "c)", do edital e do T.R. Pela falta de apresentação de acervo para comprovação de QUE JÁ EXECUTOU contrato com escopo do objeto da licitação em questão condizente com o QUANTITATIVO MÍNIMO solicitado, assim, portanto, é adequada a análise dos quantitativos somados por ruas para a comprovação do total executado e não a análise individual do maior quantitativo executado apresentado pelo licitante convenientemente.

Assim sendo, julgamos IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.430.132/0001-59, mantendo-se sua INABILITAÇÃO no presente certame.

De acordo com a norma comezinha, conformidade com § 4.º do art. 109 estamos encaminhando o presente ao senhor Secretário de Licitações, Contratos, Compras e Convênios para conhecimento e decisão final.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS

PROCESSO/PMSGAR/N.º 8852/2021

CONCORRÊNCIA N.º 007/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Conforme julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, no qual julgou o recurso apresentado pela empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, como IMPROCEDENTE, declaro a recorrente INABILITADA, declarada pela Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, compras e Convênios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PMSGAR/N.º 8799/2021

CERTAME: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

(Cc. Pública 008/2021, fls. 1/3)

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS JARDINS E NOVA ZELÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, Contrato de Repasse nº 906785/2020/MDR/CAIXA.

1. DA AUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.430.132/0001-59, em 22 de novembro de 2021, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, para a apresentação de recurso.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente faz menção ao fundamento no art. 109, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

De acordo com a norma mezinha, recebido o recurso, deverá ser aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnarem-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito, ao que nenhuma licitante apresentou contrarrazões, cujo prazo para tal teve término em 29/11/2021.

Ocorre, que a Recorrente, em seu direito de espemeio, fez uma argumentação na qual alega que, embora o objeto da contratação seja pavimentação, esse, por sua vez, está distribuído em diversas ruas, motivo pelo qual a Comissão deveria rever seus atos, uma vez que a recorrente apresentou atestados os quais atendem as exigências do edital, e por isso a Comissão deveria analisar e proceder os cálculos levando em consideração a obra como sendo ruas distintas e não o contexto com somatório total das mesmas.

Entretanto, o objeto da licitação em comento, embora seja executado em diversas ruas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, não é este Certame vários processos, mas apenas "1" (um), desta forma, o que está sendo licitado como OBJETO é a PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, não sendo o objeto do Processo/Certame dividido, o que, de acordo com o Termo de Referência, tem-se "O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO CONTEMPLA AS RUAS LISTAS BAIXO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 17.236,61m² (dezessete mil, quinhentos e oito vírgula

(Cc. Pública 008/2021, fls. 2/3)

setenta e sete metros quadrados) de superfície.", logo a análise não deve ser de forma fracionada, e, sim como um todo.

Para esta natureza de serviços, a Lei n.º 307, do CONFEA, de 28 de fevereiro de 1986, assim como os Órgãos de Controle exprimem a necessidade de registro de contratos e de acervos técnicos para serviços desta natureza, como meio de apresentação de garantia técnica operacional e profissional, eles por sua vez, tem seus objetos bem definidos, a fim de tornar evidente a prática/execução no campo operacional e profissional, demonstrando com isto a expertise das executoras, no todo ou em partes do escopo, por analogia, a exemplo da pavimentação, construir "uma Rua" ou dez "Ruas" é evidente que há semelhanças, contudo, só será possível comprovar metragem das mesmas, evidentemente, mediante apresentação de um documento atestado por Pessoa Jurídica e reconhecida pelo respectivo Órgão de Classe contendo semelhanças de quantitativos e objeto.

Por esse caminho o TCU editou o Acórdão n.º 3.104/2013-Plenário, no qual encontra-se assentado no subitem 18 o seguinte teor: "No que concerne à fixação de quantitativos compatíveis com o objeto licitado, o entendimento desta Corte de Contas é no sentido de que a capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço licitado – exceto em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas -, em obediência ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, de 1988, c/c os arts. 3.º, §1.º, inc. I, e 30, inc. II, da Lei 8666/93 (Súmula TCU 263)" (sic). (negrito nosso).

Como se vê, o motivo da INABILITAÇÃO da empresa Recorrente se deu em razão da NÃO COMPROVAÇÃO efetiva de experiência técnico-operacional da empresa, em específico, ao não atendimento pleno do Item IV - Qualificação Técnica – "c)", do edital e do T.R. Pela falta de apresentação de acervo para comprovação de QUE JÁ EXECUTOU contrato com escopo do objeto da licitação em questão condizente com o QUANTITATIVO MÍNIMO solicitado, assim, portanto, é adequada a análise dos quantitativos somados por ruas para a comprovação do total executado e não a análise individual do maior quantitativo executado apresentado pelo licitante convenientemente.

Assim sendo, julgamos IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 23.430.132/0001-59, mantendo-se sua INABILITAÇÃO no presente certame.

De acordo com a norma comezinha, conformidade com § 4.º do art. 109 estamos encaminhando o presente ao senhor Secretário de Licitações, Contratos, Compras e Convênios para conhecimento e decisão final.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS

PROCESSO/PMSGAR/N.º 8799/2021

CONCORRÊNCIA N.º 008/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Conforme julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, no qual julgou o recurso apresentado pela empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, como IMPROCEDENTE, declaro a recorrente INABILITADA, declarada pela Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, compras e Convênios

ATO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

Objeto: Contratação do serviço de assessoria no inventário do parque de iluminação pública - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. - Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. - Considerando, finalmente o que preconizado o inciso xx, do artigo 4º, da lei federal n.º 10.520./2002. - Adjudico o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): JOAO VIANEI TENORIO, CNPJ nº 27.407.432/0001-78

Código	Descrição	Unid	Quant.	Total
922434	Softwere já em funcionamento que informe o consumo medido e estimado de energia da iluminação publica - conforme termmo de referencia softwere já em funcionamento que informe o consumo medido e estimado de energia da iluminação publica - conforme termmo de referencia	Serv	1,00	74.000,00

Valor total da contratação R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

São Gonçalo Do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

Objeto: Contratação do serviço de assessoria no inventário do parque de iluminação pública - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. - Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. - Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. - Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. - HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. - Valor total da contratação R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º706/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde – Sr. JALMIR SIMÕES DA COSTA. CONTRATADO: Empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 40.057.619/0001-57, sede em Rua Amaro Mesquita, n.º 03, 1º andar, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP:59056-270. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratações de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Câmara de armazenamento de vacinas, visando manter os equipamentos em funcionamento e evitar desperdícios, bem como atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante RN,, conforme discriminação na proposta de preços e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição.

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
922017	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras para acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 440 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,5 kw, pro serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras para	UN	360,00	401,8100	144.651,60

	acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 440 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,5 kw, pro				
922018	Serviços de manutenção preventiva e corretivas em câmaras para acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 11 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,0 kw, pro serviços de manutenção preventiva e corretivas em câmaras para acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 11 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,0 kw, pro	UN	108,00	575,8100	62.187,48
922019	Compressor para câmara de vacinas indrel - rvv11dss compressor para câmara de vacinas indrel - rvv11dss	UN	24,00	661,2500	15.870,00
922020	Controlador de temperatura-irl-234-rvv11dss controlador de temperatura-irl-234-rvv11dss	UN	24,00	344,8600	8.276,64
922021	Sensor de temperatura ntc- preto e cinza sensor de temperatura ntc- preto e cinza	UN	24,00	232,5500	5.581,20
922022	Solução diatérmica indrel (500 ml) solução diatérmica indrel (500 ml)	UN	12,00	376,5000	4.518,00
922023	Micromotor p/ evaporador (bsg02-rvv11-rc02) micromotor p/ evaporador (bsg02-rvv11-rc02)	UN	24,00	374,9200	8.998,08
922024	Adesivo de policarbonato p/ controlador irl-252 adesivo de policarbonato p/ controlador irl-252	UN	48,00	605,8700	29.081,76
922025	Relé de alarme - rvv11dss relé de alarme - rvv11dss	UN	24,00	96,5000	2.316,00
922026	Bateria de emergência para safety system - rvv11dss bateria de emergência para safety system - rvv11dss	UN	108,00	1.260,9000	136.177,20
922027	Auto transformador 110/220 bivolt- rvv11dss auto transformador 110/220 bivolt- rvv11dss	UN	12,00	346,4400	4.157,28
922028	Adesivo de lacre casca do ovo indrel 40x20 mm adesivo de lacre casca do ovo indrel 40x20 mm	UN	12.000,00	45,8700	550.440,00
922029	Filtro secador molecular - padronizado filtro secador molecular - padronizado	UN	72,00	60,9100	4.385,52
922030	Gaxeta magnetica (bsg 02d / rvv 11d / cps 10d / rc 02d /cdci/ duo) porta de vidro gaxeta magnetica (bsg 02d / rvv 11d / cps 10d / rc 02d /cdci/ duo) porta de vidro	UN	24,00	462,2300	11.093,52
922031	Interruptor de porta- fim de curso mg2604 interruptor de porta- fim de curso mg2604	UN	48,00	87,8000	4.214,40
922032	Minicontactor (safety sistem) rvv11dss minicontactor (safety sistem) rvv11dss	UN	24,00	218,3000	5.239,20
922033	Minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv11d vss minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv11d vss	UN	24,00	429,1700	10.300,08
922034	Relé temporizador - bivolt para rvv11dss relé temporizador - bivolt para rvv11dss	UN	48,00	176,8500	8.488,80
922035	Rele solido indrel rvv11/440 dvss rele solido indrel rvv11/440 dvss	UN	48,00	163,8900	7.866,72
922036	Resistencia compensadora (bsg02/ rvv11/ rc02) resistencia compensadora (bsg02/ rvv11/ rc02)	UN	12,00	668,1900	8.018,28
922037	Fita de led - rvv11dss fita de led - rvv11dss	UN	24,00	345,4900	8.291,76
922038	Gás para - rvv11dss gás para - rvv11dss	UN	24,00	420,4700	10.091,28
922039	Inversor ups - rvv11dss - 1000 inversor ups - rvv11dss - 1000	UN	24,00	693,9800	16.655,52
922040	Compressor para câmara de vacinas indrel - rvv 440dvs compressor para câmara de vacinas indrel - rvv 440dvs	UN	36,00	640,6700	23.064,12
922041	Controlador de temperatura-irl-252-rvv440dvss controlador de temperatura-irl-252-rvv440dvss	UN	36,00	214,8200	7.733,52
922042	Sensor de temperatura para rvv440dvss sensor de temperatura para rvv440dvss	UN	36,00	176,2300	6.344,28
922043	Micromotor p/ evaporador 220v (refrigeração e clc, exceto rvv2000) micromotor p/ evaporador 220v (refrigeração e clc, exceto rvv2000)	UN	36,00	184,4500	6.640,20
922044	Adesivo policarbonato p/ controlador irl-252 adesivo policarbonato p/ controlador irl-252	UN	120,00	419,3000	50.316,00
922045	Relé de alarme - rvv440dvss relé de alarme - rvv440dvss	UN	48,00	73,7200	3.538,56
922046	Bateria de emergência para safety system - rvv440dvss bateria de emergência para safety system - rvv440dvss	UN	360,00	1.066,3000	383.868,00
922047	Auto transformador 110/220 bivolt- rvv440dvss auto transformador 110/220 bivolt- rvv440dvss	UN	36,00	366,0500	13.177,80
922048	Dandeja do dreño dandeja do dreño	UN	24,00	464,1300	11.139,12
922049	Micro motor para condensador rvv440 dvss micro motor para condensador rvv440 dvss	UN	60,00	234,9100	14.094,60
922050	Gaxeta magnetica (bsg 05 / rvv 440 / rc 330 /rc 430/rvv 1500/2000) porta de vidro gaxeta magnetica (bsg 05 / rvv 440 / rc 330 /rc 430/rvv 1500/2000) porta de vidro	UN	48,00	177,4900	8.519,52
922051	Chave geral magirus chave geral magirus	UN	36,00	373,6500	13.451,40
922052	Minicontactor (safety sistem) rvv440dss minicontactor (safety sistem) rvv440dss	UN	36,00	404,9700	14.578,92
922053	Minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv440d vss minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv440d vss	UN	36,00	413,8200	14.897,52
922054	Condensador rvv 440 dvss condensador rvv 440 dvss	UN	12,00	620,1000	7.441,20
922055	Condensador rvv 11 dvss condensador rvv 11 dvss	UN	24,00	730,8400	17.540,16

922056	Resistência compensadora 127v (bsg05/rvv440/rc430/rc330/rvv1500) resistência compensadora 127v (bsg05/rvv440/rc430/rc330/rvv1500)	UN	36,00	376,5000	13.554,00
922057	Fita de led - rvv440 dvss fita de led - rvv440 dvss	UN	36,00	120,8500	4.350,60
922058	Gás para - rvv440 dvss gás para - rvv440 dvss	UN	60,00	221,1500	13.269,00
922059	Inversor ups - rvv440 d vss - 1500 inversor ups - rvv440 d vss - 1500	UN	48,00	695,5100	33.384,48
922060	Chicote contactora chicote contactora	UN	36,00	314,3300	11.315,88
922061	Chicote inversor chicote inversor	UN	36,00	41,6000	1.497,60
922062	Chicote irl sinal irl chicote irl sinal irl	UN	36,00	59,3200	2.135,52
922063	Chicote ups irl chicote ups irl	UN	36,00	70,2400	2.528,64
922064	Dobradiça com mola - rvv11 dvss dobradiça com mola - rvv11 dvss	UN	24,00	81,3100	1.951,44
922065	Evaporador rvv11 dvss evaporador rvv11 dvss	UN	12,00	447,6800	5.372,16
922066	Evaporador de teto rvv440 dvss evaporador de teto rvv440 dvss	UN	24,00	518,8700	12.452,88
922067	Phase log evolution plus phase log evolution plus	UN	36,00	557,4600	20.068,56
922068	Placa sinalizadora led v 2.0 irl placa sinalizadora led v 2.0 irl	UN	36,00	371,7500	13.383,00
922069	Rodízio 2 rodas com trava rodízio 2 rodas com trava	UN	48,00	156,9300	7.532,64
922070	Rodízio 2 rodas sem trava rodízio 2 rodas sem trava	UN	48,00	151,8700	7.289,76
922071	Roldana sp-215 plástica para acionamento fim de curso roldana sp-215 plástica para acionamento fim de curso	UN	48,00	121,8100	5.846,88
922072	Trilho gaveta trilho gaveta	UN	48,00	75,3100	3.614,88
922073	Mangueira dreno mangueira dreno	UN	36,00	65,1900	2.346,84
				Total	1.825.140,00

VALOR: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor mensal de R\$ 1.825.140,00 (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil e cento e quarenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FONTE DE RECURSO 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

FONTE DE RECURSO 1214 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 –

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNDAMENTO LEGAL Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 24, inciso II.

VIGÊNCIA: O presente Contrato será firmado por um prazo de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser aditado nos moldes do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SILVANO FONSECA HENRIQUE
 S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2021

PROCESSO/PMSGAR/N N.º 5196/2021

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2021, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 10.024/2019 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 1.133/2019, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento, aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e vinte um, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/001-35, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Sr. JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 978.298 - SSP/RN, CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, n.º 26, Conjunto Regomoleiro III, Secretário Municipal de Saúde, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRO DE PREÇOS (por item) para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Câmara de armazenamento de vacinas, visando manter os equipamentos em funcionamento e evitar desperdícios, bem como atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme discriminação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, na condição de órgão gestor, pelo período de doze meses, conforme Anexo Único desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1.DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratações de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Câmara de armazenamento de vacinas, visando manter os equipamentos em funcionamento e evitar desperdícios, bem como atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme discriminação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 082/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvido os setores de compras e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços/materiais são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

2.2. É interessante que se registre que o tipo de licitação será o menor preço com critério de julgamento o menor preço global.

2.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preço poderão ser revistos nos termos do art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

S F HENRIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 40.057.619/0001-57, sede em Rua Amaro Mesquita, n.º 03, 1.º andar, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP:59056-270, neste ato representado por Silvano Fonseca Henrique, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH 04350460731 DETRAN-RN, sob n.º de CPF 035.940.044-22, residente e domiciliado na Rua Amaro Mesquita, n.º 03, 1.º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-270, telefone 99192-4335, endereço eletrônico alexccol@yahoo.com.br.

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
922017	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras para acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 440 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,5 kw, pro serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras para acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 440 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,5 kw, pro	UN		360,00	401,8100	144.651,60
922018	Serviços de manutenção preventiva e corretivas em câmaras para acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 11 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,0 kw, pro serviços de manutenção preventiva e corretivas em câmaras para acondicionamento de vacinas a 4,0°C, fabricação indrel, modelo rvv 11 d, (vss) com controlador de tensão phase log com sistema de emergência safety-system com uma bateria de 150 ah 1,0 kw, pro	UN		108,00	575,8100	62.187,48
922019	Compressor para câmara de vacinas indrel - rvv11dss compressor para câmara de vacinas indrel - rvv11dss	UN		24,00	661,2500	15.870,00
922020	Controlador de temperatura-irl-234-rvv11dss controlador de temperatura-irl-234-rvv11dss	UN		24,00	344,8600	8.276,64
922021	Sensor de temperatura ntc- preto e cinza sensor de temperatura ntc- preto e cinza	UN		24,00	232,5500	5.581,20
922022	Solução diatérmica indrel (500 ml) solução diatérmica indrel (500 ml)	UN		12,00	376,5000	4.518,00
922023	Micromotor p/ evaporador (bsg02-rvv11-rc02) micromotor p/ evaporador (bsg02-rvv11-rc02)	UN		24,00	374,9200	8.998,08
922024	Adesivo de policarbonato p/ controlador irl-252 adesivo de policarbonato p/ controlador irl-252	UN		48,00	605,8700	29.081,76
922025	Relé de alarme - rvv11dss relé de alarme - rvv11dss	UN		24,00	96,5000	2.316,00
922026	Bateria de emergência para safety system - rvv11dss bateria de emergência para safety system - rvv11dss	UN		108,00	1.260,9000	136.177,20
922027	Auto transformador 110/220 bivolt- rvv11dss auto transformador 110/220 bivolt- rvv11dss	UN		12,00	346,4400	4.157,28
922028	Adesivo de lacre casca do ovo indrel 40x20 mm adesivo de lacre casca do ovo indrel 40x20 mm	UN		12.000,00	45,8700	550.440,00
922029	Filtro secador molecular - padronizado filtro secador molecular - padronizado	UN		72,00	60,9100	4.385,52
922030	Gaxeta magnetica (bsg 02d / rvv 11d / cps 10d / rc 02d /cdci/ duo) porta de vidro gaxeta magnetica (bsg 02d / rvv 11d / cps 10d / rc 02d /cdci/ duo) porta de vidro	UN		24,00	462,2300	11.093,52
922031	Interruptor de porta- fim de curso mg2604 interruptor de porta- fim de curso mg2604	UN		48,00	87,8000	4.214,40
922032	Minicontactor (safety sistem) rvv11dss minicontactor (safety sistem) rvv11dss	UN		24,00	218,3000	5.239,20
922033	Minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv11d vss minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv11d vss	UN		24,00	429,1700	10.300,08
922034	Relé temporizador - bivolt para rvv11dss relé temporizador - bivolt para rvv11dss	UN		48,00	176,8500	8.488,80
922035	Rele solido indrel rvv11/440 dvss rele solido indrel rvv11/440 dvss	UN		48,00	163,8900	7.866,72
922036	Resistencia compensadora (bsg02/ rvv11/ rc02) resistencia compensadora (bsg02/ rvv11/ rc02)	UN		12,00	668,1900	8.018,28
922037	Fita de led - rvv11dss fita de led - rvv11dss	UN		24,00	345,4900	8.291,76
922038	Gás para - rvv11dss gás para - rvv11dss	UN		24,00	420,4700	10.091,28
922039	Inversor ups - rvv11dss - 1000 inversor ups - rvv11dss - 1000	UN		24,00	693,9800	16.655,52
922040	Compressor para câmara de vacinas indrel - rvv 440dvs compressor para câmara de vacinas indrel - rvv 440dvs	UN		36,00	640,6700	23.064,12
922041	Controlador de temperatura-irl-252-rvv440dvss controlador de temperatura-irl-252-rvv440dvss	UN		36,00	214,8200	7.733,52
922042	Sensor de temperatura para rvv440dvss sensor de temperatura para rvv440dvss	UN		36,00	176,2300	6.344,28
922043	Micromotor p/ evaporador 220v (refrigeração e clc, exceto rvv2000) micromotor p/ evaporador 220v (refrigeração e clc, exceto rvv2000)	UN		36,00	184,4500	6.640,20

922044	Adesivo policarbonato p/ controlador irl-252 adesivo policarbonato p/ controlador irl-252	UN		120,00	419,3000	50.316,00
922045	Relé de alarme - rvv440dvss relé de alarme - rvv440dvss	UN		48,00	73,7200	3.538,56
922046	Bateria de emergência para safety system - rvv440dvss bateria de emergência para safety system - rvv440dvss	UN		360,00	1.066,3000	383.868,00
922047	Auto transformador 110/220 bivolt- rvv440dvss auto transformador 110/220 bivolt- rvv440dvss	UN		36,00	366,0500	13.177,80
922048	Dandeja do dreno dandeja do dreno	UN		24,00	464,1300	11.139,12
922049	Micro motor para condensador rvv440 dvss micro motor para condensador rvv440 dvss	UN		60,00	234,9100	14.094,60
922050	Gaxeta magnetica (bsg 05 / rvv 440 / rc 330 /rc 430/rvv 1500/2000) porta de vidro gaxeta magnetica (bsg 05 / rvv 440 / rc 330 /rc 430/rvv 1500/2000) porta de vidro	UN		48,00	177,4900	8.519,52
922051	Chave geral magirus chave geral magirus	UN		36,00	373,6500	13.451,40
922052	Minicontactor (safety sistem) rvv440dss minicontactor (safety sistem) rvv440dss	UN		36,00	404,9700	14.578,92
922053	Minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv440d vss minuteria de led - temporizador de led 12vdc (irl) rvv440d vss	UN		36,00	413,8200	14.897,52
922054	Condensador rvv 440 dvss condensador rvv 440 dvss	UN		12,00	620,1000	7.441,20
922055	Condensador rvv 11 dvss condensador rvv 11 dvss	UN		24,00	730,8400	17.540,16
922056	Resistência compensadora 127v (bsg05/rvv440/rc430/rc330/rvv1500) resistência compensadora 127v (bsg05/rvv440/rc430/rc330/rvv1500)	UN		36,00	376,5000	13.554,00
922057	Fita de led - rvv440 dvss fita de led - rvv440 dvss	UN		36,00	120,8500	4.350,60
922058	Gás para - rvv440 dvss gás para - rvv440 dvss	UN		60,00	221,1500	13.269,00
922059	Inversor ups - rvv440 d vss - 1500 inversor ups - rvv440 d vss - 1500	UN		48,00	695,5100	33.384,48
922060	Chicote contatactora chicote contatactora	UN		36,00	314,3300	11.315,88
922061	Chicote inversor chicote inversor	UN		36,00	41,6000	1.497,60
922062	Chicote irl sinal irl chicote irl sinal irl	UN		36,00	59,3200	2.135,52
922063	Chicote ups irl chicote ups irl	UN		36,00	70,2400	2.528,64
922064	Dobradiça com mola - rvv11 dvss dobradiça com mola - rvv11 dvss	UN		24,00	81,3100	1.951,44
922065	Evaporador rvv11 dvss evaporador rvv11 dvss	UN		12,00	447,6800	5.372,16
922066	Evaporador de teto rvv440 dvss evaporador de teto rvv440 dvss	UN		24,00	518,8700	12.452,88
922067	Phase log evolution plus phase log evolution plus	UN		36,00	557,4600	20.068,56
922068	Placa sinalizadora led v 2.0 irl placa sinalizadora led v 2.0 irl	UN		36,00	371,7500	13.383,00
922069	Rodizio 2 rodas com trava rodizio 2 rodas com trava	UN		48,00	156,9300	7.532,64
922070	Rodizio 2 rodas sem trava rodizio 2 rodas sem trava	UN		48,00	151,8700	7.289,76
922071	Roldana sp-215 plástica para acionamento fim de curso roldana sp-215 plástica para acionamento fim de curso	UN		48,00	121,8100	5.846,88
922072	Trilho gaveta trilho gaveta	UN		48,00	75,3100	3.614,88
922073	Mangueira dreno mangueira dreno	UN		36,00	65,1900	2.346,84
					Total	1.825.140,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gonçalo do Amarante não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. Em se tratando de serviços continuados, com previsão inserta nos instrumentos de planejamento municipal, a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, limitada ao prazo do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante, cuja destinação dos serviços será a Secretaria Municipal de Saúde na condição de órgão gerenciador e as demais Secretarias Municipais como órgãos participantes.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços só poderá ser utilizada por órgãos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento advindo de solicitação estranha ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto deste fornecimento até para o órgão gerenciador.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos serviços/materiais registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e a Unidade Administrativa elencada no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Gonçalo do Amarante não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos a sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá solicitar os serviços adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

5.6. Caso a solicitação dos serviços seja na forma descrita no subitem 5.5, o lançamento dos valores em nota fiscais será feito com base no critério discriminado no preâmbulo do edital de convocação deste procedimento.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será global, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Outubro de 2021.

Assinaturas

JALMIR SIMÕES DA COSTA

Representante legal do órgão gerenciador

Silvano Fonseca Henrique

S F HENRIQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 8852/2021

CONCORRÊNCIA N.º 007/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R&H ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS SANTA TEREZINHA, CONJUNTO DE TODOS, SANTO ANTÔNIO E URUAÇU, Contrato de Repasse nº 906294/2020/MDR/CAIXA.

1. DA AUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.469.705/0001-27, em 22 de novembro de 2021, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente com fundamento no art. 109, I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, esboça sua indignação com a inabilitação perpetrada pela douta Comissão Permanente de Licitação, mediante o entendimento de que a mesma não atendeu às exigências editalícias no tocante a qualificação técnica.

Sem síntese a Recorrente apresenta densa argumentação contrária à arguida pela Comissão, com foco para o fato de que o edital não exige atualização cadastral no registro de aditivos ao contrato social.

Dessarte, de conformidade com a norma comezinha, recebido o recurso deverá ser aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnam-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito. Ao que, nenhuma licitante o fez.

Em princípio, frise-se, por oportuno, que o Recurso apresentado pela r. Recorrente não se deu de forma intempestiva, considerando-se o pleito formulado à Comissão Permanente de Licitação de forma tempestiva, ainda que não materializado e comprovado o envio por e-mail.

A Comissão Permanente de Licitação ao preceituar a inabilitação da Recorrente considerou à desatenciosa desatualização do documento de cadastro Pessoa Jurídica do CREA – Conselho

Regional de Engenharia, por ocasião do registro do 6º Termo Aditivo ao Contrato Social contendo alterações substanciais de cadastro, a exemplo, apensado aos autos às fls.888, cujo assento na JUCERN se deu em 14/09/2021, considerando que a documentação de Habilitação seria apresentada em data posterior, a saber dia 26/10/2021, deixa evidenciado que havia prazo mais que tempestivo para atualização cadastral nos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

Ao que se depreende, resta incontroverso que a desatualização cadastral configura uma falha da empresa perante os mencionados órgãos, cujas funções são, verificar, orientar e fiscalizar os serviços de Engenharia, com o objetivo de salvaguardar a sociedade das práticas ilegais. Portanto, de alta relevância à luz do interesse público.

3 – DA ANLISE DO RECURSO

O recurso apresentado pela RECORRENTE este deixa de observar o que a Resolução CONFEA n.º 266/1979, à qual determina no seu art. 2º, alínea "c" que "as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro" (sic), ainda destacando que esta informação consta no corpo das próprias certidões.

Frente essas arguições informativas, verifica-se que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, encontra-se nos autos à fl. 922, e em seu corpo na parte designada "Informações / Notas" está expressa: "Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos".

Diante dos fatos incontroversos acima relatados, a situação deixa de revestir-se da natureza fatural e passa estritamente à ceara do direito, tendo este julgador a obrigação de observar os elementos presentes nos autos.

O primeiro elemento a se observar é o aspecto vinculativo determinado no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93. Este diploma das licitações estabelece no seu art. 30, inciso I, a obrigação das Pessoas Jurídicas proverem registro ou inscrição na entidade profissional competente. O que foi realizado pela empresa Recorrente.

No aspecto do direito, a que se atentar para a finalidade existencial dos referidos conselhos na perspectiva de salvaguarda da sociedade. Para isto, os referidos órgãos classistas foram criados por leis e normatizados por meio de resoluções. E como se depreende facilmente da leitura dos dispositivos trazidos aos autos pela Impugnante do Recurso, a Resolução no 266/79 é clara no sentido de afirmar que, caso ocorra alguma alteração cadastral da entidade subjacente sem o devido registro junto ao órgão classista, as certidões pretéritas perderão validade, sendo, portanto, conseqüentemente, necessário que a entidade subjacente solicite a atualização cadastral com a emissão de novas certidões de registro de pessoa jurídica. Este aspecto legal, não foi observado pela empresa recorrente, o que, peremptoriamente, leva-me a ratificar razão a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.469.705/0001-27, mantendo a sua inabilitação

De acordo com a norma comezinha, conformidade com § 4.º do art. 109 estamos encaminhando o presente ao senhor Secretário de Licitações, Contratos, Compras e Convênios para conhecimento e decisão final.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.
JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da CPL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 8852/2021
CONCORRÊNCIA N.º 007/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R&H ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS SANTA TEREZINHA, CONJUNTO DE TODOS, SANTO ANTÔNIO E URUAÇU, Contrato de Repasse nº 906294/2020/MDR/CAIXA.

FUNDAMENTO DO RECURSO: o Recurso foi o do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, isto é, para guerrear a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Conforme julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, no qual julgou o recurso apresentado pela empresa R&H ENGENHARIA LTDA, como IMPROCEDENTE, DECLARO A RECORRENTE INABILITADA declarada pela Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Licitações, Contratos, compras e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021

O Pregoeiro da CPL/PMSGAR torna público que no dia 17 de dezembro de 2021, às 08hs, fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, objetivando o objeto o Registro de Preços para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital e anexos deverá ser retirado através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro/PMSGAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 8799/2021
CONCORRÊNCIA N.º 008/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R&H ENGENHARIA LTDA.

(Cc 008/2021, fls. 1/3)

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS JARDINS E NOVA ZELÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, Contrato De Repasse Nº 906785/2020/Mdr/Caixa.

1. DA AUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.469.705/0001-27, em 22 de novembro de 2021, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente com fundamento no art. 109, I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, esboça sua indignação com a inabilitação perpetrada pela dita Comissão Permanente de Licitação, mediante o entendimento de que a mesma não atendeu às exigências editalícias no tocante a qualificação técnica.

Sem síntese a Recorrente apresenta densa argumentação contrária à arguida pela Comissão, com foco para o fato de que o edital não exige atualização cadastral no registro de aditivos ao contrato social.

Dessarte, de conformidade com a norma comezinha, recebido o recurso deverá ser aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnarem-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito. Ao que, nenhuma licitante o fez.

Em princípio, frise-se, por oportuno, que o Recurso apresentado pela r. Recorrente não se deu de forma intempestiva, considerando-se o pleito formulado à Comissão Permanente de Licitação de forma tempestiva, ainda que não materializado e comprovado o envio por e-mail.

A Comissão Permanente de Licitação ao preceituar a inabilitação da Recorrente considerou à desatenciosa desatualização do documento de cadastro Pessoa Jurídica do CREA – Conselho

(Cc 008/2021, fls. 2/3)

Regional de Engenharia, por ocasião do registro do 6º Termo Aditivo ao Contrato Social contendo alterações substanciais de cadastro, a exemplo, apensado aos autos às fls.705, cujo assento na JUCERN se deu em 14/09/2021, considerando que a documentação de Habilitação seria apresentada em data posterior, a saber dia 26/10/2021, deixa evidenciado que havia prazo mais que tempestivo para atualização cadastral nos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

Ao que se depreende, resta incontroverso que a desatualização cadastral configura uma falha da empresa perante os mencionados órgãos, cujas funções são, verificar, orientar e fiscalizar os serviços de Engenharia, com o objetivo de salvaguardar a sociedade das práticas ilegais. Portanto, de alta relevância à luz do interesse público.

3 – DA ANÁLISE DO RECURSO

O recurso apresentado pela RECORRENTE este deixa de observar o que a Resolução CONFEA n.º 266/1979, à qual determina no seu art. 2.º, alínea “c” que “as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro” (sic), ainda destacando que esta informação consta no corpo das próprias certidões.

Frete essas arguições informativas, verifica-se que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, encontra-se nos autos à fl. 739, e em seu corpo na parte designada “Informações / Notas” está expressa: “Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.

Diante dos fatos incontroversos acima relatados, a situação deixa de revestir-se da natureza fatural e passa estritamente à ceara do direito, tendo este julgador a obrigação de observar os elementos presentes nos autos.

O primeiro elemento a se observar é o aspecto vinculativo determinado no art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93. Este diploma das licitações estabelece no seu art. 30, inciso I, a obrigação das Pessoas Jurídicas proverem registro ou inscrição na entidade profissional competente. O que foi realizado pela empresa Recorrente.

No aspecto do direito, a que se atentar para a finalidade existencial dos referidos conselhos na perspectiva de salvaguarda da sociedade. Para isto, os referidos órgãos classistas foram criados por leis e normalizados por meio de resoluções. E como se depreende facilmente da leitura dos dispositivos trazidos aos autos pela Impugnante do Recurso, a Resolução no 266/79 é clara no sentido de afirmar que, caso ocorra alguma alteração cadastral da entidade subjacente sem o devido registro junto ao órgão classista, as certidões pretéritas perderão validade, sendo, portanto, consecutivamente, necessário que a entidade subjacente solicite a atualização cadastral com a emissão de novas certidões de registro de pessoa jurídica. Este aspecto legal, não foi observado

(Cc 008/2021, fls. 3/3)

pela empresa recorrente, o que, peremptoriamente, leva-me a ratificar razão a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa R&H ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.469.705/0001-27, mantendo a sua inabilitação

De acordo com a norma comezinha, conformidade com § 4.º do art. 109 estamos encaminhando o presente ao senhor Secretário de Licitações, Contratos, Compras e Convênios para conhecimento e decisão final.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente da CPL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 8799/2021

CONCORRÊNCIA N.º 008/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R&H ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS JARDINS E NOVA ZELÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, Contrato De Repasse N.º 906785/2020/Mdr/Caixa.

FUNDAMENTO DO RECURSO: o Recurso foi o do Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, isto é, para guerrear a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Conforme julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, no qual julgou o recurso apresentado pela empresa R&H ENGENHARIA LTDA, como IMPROCEDENTE, DECLARO A RECORRENTE INABILITADA declarada pela Comissão Permanente de Licitação.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, compras e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086-2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE o senhor Jalmir Simões da Costa, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 62628259400, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000 - Portaria: 05-2019 Matrícula 0011687, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 086/2021, publicada no de/...../2021..., processo administrativo n.º 10586/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de outubro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de PURIFICADORES DE ÁGUA, BEBEDOURO E REFIS, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 091/2021 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ 13.008.903/0001-60, com sede Rua Manoel Alexandrino, n.º 401, bairro São Paulo, CEP 31910-120, Belo Horizonte/MG, e-mail comercial@mcscomercial.com.br, telefone 31 3432-9993, neste ato representado LUCAS RIBEIRO VIEIRA, brasileiro, sócio, identidade 13.061.579 MG, CPF 084.547.006-09.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
922410	ELEMENTO FILTRANTE COMPATÍVEL COM O FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA CONSTANTE NO ITEM I (REFIL),	UN	PLANETA ÁGUA	100,00	80,0000	8.000,00

	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MARCA: PLANETA ÁGUA, CÓDIGO: 1100 (EMBALAGEM CAIXA), VIDA ÚTIL: 4000 LITROS, VAZÃO: 60 LITROS/HORA, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE C (5 A Elemento Filtrante Compatível com o Filtro Purificador de Água Constante no Item I (Refil), Características Técnicas Marca: Planeta Água, Código: 1100 (embalagem caixa), Vida Útil: 4000 litros, Vazão: 60 litros/hora, Retenção de Partículas: Classe C (5 a 15 micra), Dimensões do Produto: 220x63x63 mm, Peso Líquido: 0,287 kg, Temperatura de Operação: 1 a 40 °C, Pressão de Operação: 29 a 392 kPa (3 a 40 mca), os podem ser de outra marca, desde que seja compatível com as máquinas que temos nas Unidades de Saúde.					
922411	ELEMENTO FILTRANTE COMPATÍVEL COM O FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA CONSTANTE NO ITEM I (REFIL), CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CÓDIGO: 1076, VIDA ÚTIL: 4000 LITROS VAZÃO: 60 LITROS/HORA, COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE C (5 A 15 MICRA) D ELEMENTO FILTRANTE COMPATÍVEL COM O FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA CONSTANTE NO ITEM I (REFIL), CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CÓDIGO: 1076, VIDA ÚTIL: 4000 LITROS VAZÃO: 60 LITROS/HORA, COM REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE C (5 A 15 MICRA) D	UN	PLANETA ÁGUA	100,00	80,0000	8.000,00
					Total	16.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Dezembro de 2021.
 Jalmir Simões da Costa
 Representante legal do órgão gerenciador
 MILLENUM COMERCIO SERVIÇO LTDA
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONCORRÊNCIA Nº 007/2021
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instituída pela Portaria n.º 043/2021, convoca os representantes das empresas HABILITADAS: APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME; CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA; ECC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP; IM ENGENHARIA LTDA; KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme publicação no Jornal Oficial, dia 12 de novembro, do ano em curso, p.6, a comparecer (em) à sala de reuniões da CPL/PMSGa, no próximo dia 09/12/2021, às 09:00hs para sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços – Fase 2 do Certame Supra.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021
 JOÃO MARIA PEREIRA DE O. SOARES
 Presidente da CPL/PMSGa/RN

CONCORRÊNCIA Nº 008/2021
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instituída pela Portaria n.º 043/2021, convoca os representantes das empresas HABILITADAS: APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME; CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA; IM ENGENHARIA LTDA; KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e TEC COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme publicação no Jornal Oficial, dia 12 de novembro, do ano em curso, p.10, a comparecer (em) à sala de reuniões da CPL/PMSGa, no próximo dia 10/12/2021, às 09:00hs para sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços – Fase 2 do Certame Supra.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021
 JOÃO MARIA PEREIRA DE O. SOARES
 Presidente da CPL/PMSGa/RN

EXECUTIVO/CONVÊNIO

EXTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE, - FUNCERN, CNPJ n.º 02.852.277/0001-78.
 OBJETO: Prorrogação do Convênio nº 004/2019, por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de 05 de dezembro de 2021 até a data de 05 de junho de 2022.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2021
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
 PROJETO/ATIVIDADE: 1.119 – Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante;
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
 FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Próprios
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
 PROJETO/ATIVIDADE: 1222 – Revisão do Plano Diretor Participativo de São Gonçalo do Amarante;
 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
 FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 A Lei Orçamentária Anual 2022, nesta data, encontra-se em análise na Câmara Municipal, portanto, a eficácia desta DOTAÇÃO para o exercício de 2022 está CONDICIONADA à APROVAÇÃO da referida Lei.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 57, II.
 DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Paulo de Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e Jairo José dos Santos – pela Contratada.

SAAE

PORTARIA Nº 095/2021/SAAE/SGA de 07 de dezembro de 2021.

Designa interino para a Coordenadoria da Divisão de Patrimônio

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

Considerando o afastamento das funções do Coordenador da Divisão de Patrimônio por motivo de gozo da Licença Premio

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Otavio Serafim da Silva Neto – matrícula nº 092, para responder interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 07 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

.....
II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

...
CONSIDERANDO, justificativa quanto à necessidade da Aquisição de placas veiculares tipo MERCOSUL, motocicletas do SAAE/SGA.

CONSIDERANDO, que a aquisição a ser contratado enquadra-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para a, Aquisição de placas veiculares tipo MERCOSUL, motocicletas do SAAE/SGA de acordo com a solicitação do Diretor Administrativo Financeiro no valor de R\$ 553,00 (Quinhentos e cinquenta e três reais), à empresa ALEXANDRA MARIA SILVA SANTOS CARVALHO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 29.511.061/0001-03, no endereço Av. Dão Silveira, 7940, Pitimbu – Natal/RN de acordo com o que consta do Processo de Dispensa nº 023/2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Dezembro de 2021.

Talita Karolina Silva Dantas

Diretora Presidente do SAAE

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br